



**MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**  
**CONSELHO MUNICIPAL DO PLANO DIRETOR DE PARANAGUÁ**  
**CMPDP**

**ATA DA 5ª REUNIÃO DO ANO DE 2016**  
**3ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2016**  
**REALIZADA NO DIA 14/06/2016**  
**DO CONSELHO MUNICIPAL DO PLANO DIRETOR**

Às 15:35 (quinze horas e trinta e cinco minutos) do dia 14 (quatorze) de junho do corrente ano de 2016 (dois mil e dezesseis) reuniram-se na Sala de Reuniões da Associação Comercial e Industrial de Paranaguá - ACIAP, os membros do Conselho do Plano Diretor de Paranaguá – CMPDP e demais presentes que assinam a lista de presença na qual constam as respectivas instituições que representam, anexa a presente Ata. O Presidente do CMPDP, Arquiteto Marcos Aurélio Furuzawa, presidindo a presente reunião, iniciou agradecendo a presença de todos e enaltecendo a importância da participação efetiva de cada um, e comentando a dificuldade da participação dos representantes dos bairros e de outros membros. Justificou o cancelamento da reunião anterior datada para o último dia 07 (sete) de junho, em razão das Conferências das Cidades e de seus desdobramentos que sobrecarregaram a equipe da Secretaria Municipal de Planejamento – SEMPLOG. Brevemente justificou o retardamento de 35 (trinta e cinco) minutos do início em razão da falta do quórum de no mínimo 14 (quatorze) membros aptos a votar; o que possibilita a discussão e deliberação de qualquer demanda, pela maioria simples dos presentes, conforme Artigo 20, da Lei nº 2830/2007.

*“Lei nº 2830, de 11 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o Conselho Municipal do Plano Diretor de Paranaguá, com fundamento na Lei Federal nº 10.257/2001 e na Lei Municipal do Plano Diretor, e dá outras providências.*

*Art. 20 - Salvo disposição em contrário, as deliberações do Conselho Municipal do Plano Diretor serão realizadas por maioria simples dos seus membros, desde que presente metade do Plenário nas respectivas Sessões.”*

Em seguida, esclareceu que a proposta a ser reapresentada fora elaborada pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEMPLOG, sendo que a Secretária desta pasta, e Vice-Presidente do CMPDP, a saber: a Arquiteta Vânia Pessoa Rodrigues Foes, que se encontrava viajando em gozo de férias na oportunidade da primeira apresentação, quando esta delegou ao Secretário Engenheiro Civil Juliano Vicente Venete Elias, da Secretaria Municipal de Obras Públicas - SEMOP, a apresentação e esclarecimentos das propostas. Em continuidade, a Arquiteta Vânia Pessoa Rodrigues Foes passou a reapresentar - com mais riquezas de detalhes técnicos e fontes de consultas utilizadas para a realização dos estudos que resultaram nos trabalhos desenvolvidos - as propostas e suas justificativas de alterações das Leis Complementares nºs 62/2007 e 112/2009, em razão do Processo Administrativo nº 14.431/2016, da



**MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**  
**CONSELHO MUNICIPAL DO PLANO DIRETOR DE PARANAGUÁ**  
**CMPDP**

SEMPLOG, o qual se encontra disponível no Portal da Transparência, do site [www.paranagua.pr.gov.br](http://www.paranagua.pr.gov.br), nos links: [http://www.paranagua.pr.gov.br/imgbank2/file/plano\\_diretor/revisao/propostas/processo%2014431-16.pdf](http://www.paranagua.pr.gov.br/imgbank2/file/plano_diretor/revisao/propostas/processo%2014431-16.pdf); no material revisado [http://www.paranagua.pr.gov.br/imgbank2/file/plano\\_diretor/revisao/propostas/2.%20Material%20revisado.pdf](http://www.paranagua.pr.gov.br/imgbank2/file/plano_diretor/revisao/propostas/2.%20Material%20revisado.pdf); e anexo revisado [http://www.paranagua.pr.gov.br/imgbank2/file/plano\\_diretor/revisao/propostas/2.%20Material%20revisado%20-%20Anexos.pdf](http://www.paranagua.pr.gov.br/imgbank2/file/plano_diretor/revisao/propostas/2.%20Material%20revisado%20-%20Anexos.pdf); a saber:

"Lei Complementar nº 62, de 27 de agosto de 2007, que institui o Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo do Município de Paranaguá, e dá outras providências."

"Lei Complementar nº 112, de 18 de dezembro de 2009, que altera dispositivos das Leis Complementares nºs 061/2007 (Lei do Perímetro Urbano do Município de Paranaguá), 062/2007 (Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo), 063/2007 (Lei das Zonas Especiais de Interesse Social), 064/2007 (Lei do Sistema Viário Básico do Município de Paranaguá), 065/2007 (Lei que dispõe sobre o uso da Bicicleta e o Sistema Ciclovitário do Município de Paranaguá), 066/2007 (Lei de Parcelamento do Solo Urbano, sobre Remembramento e Condomínio Horizontais no Município de Paranaguá), 067/2007 (Código de Obras e Edificações do Município de Paranaguá), 068/2007 (Código de Posturas do Município de Paranaguá) e 090/2008 (Altera as Tabelas de Parâmetros de Uso e Ocupação do Subsolo da SEA 1, SEA 2, SEA 3, ZRU, ZCQU 1, ZCQU 2, ZCQU 3, ZCEU 1, ZCEU 2 do anexo I, da Lei Complementar nº 62/2007)."

"Lei Complementar nº 60, de 23 de agosto de 2007, que institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado, estabelece objetivos, instrumentos e diretrizes para as ações de Planejamento no Município de Paranaguá, e dá outras providências.

**Art. 16** São diretrizes e objetivos gerais do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado de Paranaguá:

I - estabelecer processo contínuo, integrado e participativo de planejamento e gestão entre o governo municipal e a comunidade;

II - aumentar a eficácia da ação governamental, promovendo a integração e a cooperação com os governos federal e estadual e com os municípios da Região Litorânea do Paraná, no processo de planejamento e gestão das questões de interesse comum;

III - estabelecer o bairro como parâmetro de acessibilidade aos serviços, infraestrutura e equipamentos urbanos, bem como local de expressão cultural e de cidadania;



**MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**  
**CONSELHO MUNICIPAL DO PLANO DIRETOR DE PARANAGUÁ**  
**CMPDP**

IV - elevar a qualidade de vida da população, particularmente no que se refere à saúde, à educação, às condições habitacionais, à infraestrutura e aos serviços públicos, de forma a promover a inclusão social, reduzindo as desigualdades sociais;

V - prevenir distorções e especulação da propriedade urbana, de modo a assegurar o cumprimento da função social da propriedade e da cidade;

VI - garantir a justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes das obras e serviços de infraestrutura urbana;

VII - condicionar a organização espacial a sustentabilidade ambiental e ao desenvolvimento socioeconômico.

VIII - estabelecer política de longo prazo junto às concessionárias de serviços de saneamento e órgãos de controle ambiental;

IX - elevar a qualidade do ambiente urbano, por meio da preservação, proteção e recuperação do meio ambiente e do patrimônio cultural e paisagístico;

X - fortalecer economicamente o município e promover o desenvolvimento do setor de serviços, da logística e do comércio local;

XI - garantir e adequar as relações entre as funções do Porto e as funções da cidade;

XII - estabelecer condições para que os fluxos de tráfego do Porto e em direção ao litoral não comprometam o desenvolvimento do tráfego da cidade;

XIII - promover a comunicação ampla para construção e manutenção de bancos de dados, cadastros urbanos, parâmetros e indicadores, que permitam o monitoramento e a avaliação sistemática do desenvolvimento urbano e rural, garantindo plena acessibilidade desses dados a todo o cidadão."

A Arquiteta Vânia Foes explanou as dificuldades quanto às invasões e ocupações irregulares de diversas formas que arrasam as terras e áreas que poderiam ter outra destinação. Que muitas vezes os Poderes Públicos em diversas esferas ficam impossibilitados de enfrentar, frear e combater tais entraves ao desenvolvimento planejado e equilibrado socioeconomicamente e ambientalmente saudável. Ainda, ressaltou sobre a falta de cultura de se planejar, e que há resistência de se aceitar o Planejamento Técnico devido aos costumes arraigados à Sociedade Parnanguara. Saliou que o Planejamento Técnico é baseado em dados técnicos de Índice de Desenvolvimento Humano -



**MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**  
**CONSELHO MUNICIPAL DO PLANO DIRETOR DE PARANAGUÁ**  
**CMPDP**

IDH, Recursos Hídricos, Solo, Fauna, Flora, Areias, Morfologia, Tempo de Absorção das Águas, Áreas de Preservação, Altimetria, e outros; o que, em resumo, se trata da Memória de Cálculo - o que será disponibilizado no site do Município. Quando então realizou a reapresentação geral. Que as propostas são de alteração de zoneamento e parâmetros, e não de licenciamento, que todas as legislações vigentes urbanísticas, ambientais, de trânsito, saúde, segurança e demais, serão observadas quando do licenciamento, o qual dirá quais os estudos necessários a serem realizados pelos empreendedores, tais como: Estudo de Impacto Ambiental – EIA, Relatório de Impacto Ambiental - RIMA, Relatório Ambiental Preliminar - RAP, Plano de Controle Ambiental – PCA, Plano de Gerenciamento de Resíduos - PGR (Sólidos - PGRS, de Serviços de Saúde - PGRSS, da Construção Civil - PGRCC), Plano Básico Ambiental – PBA, Plano de Recuperação de Área Degradada - PRAD, Estudo Ambiental Simplificado - EAS, Relatório Ambiental Simplificado - RAS, Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV e outros se necessários e cabíveis, que poderão possibilitar ou "não" a instalação de um novo empreendimento. Esclarece-se que as propostas não foram apresentadas na mesma ordem disposta na primeira apresentação em 24 (vinte e quatro) de maio do corrente ano de 2016 (dois mil e dezesseis), sendo esta Ata continuidade da anterior citada, o que se passa a expor. Sendo que o Presidente do CMPDP em atendimento as deliberações na última reunião, solicitou que fosse discutida cada proposta e votada individualmente, sendo que ressaltou que a aprovação não exime da necessária e obrigatória realização de AUDIÊNCIAS PÚBLICAS, conforme determina o Estatuto das Cidades. **Proposta nº 01/07 (anterior nº 07/07):** Salientou-se que as empresas não conseguem licenciar o seu empreendimento, porque não possuem o habite-se em razão das construções antigas não atenderem os parâmetros existentes, e que não conseguem se adaptar. Esclareceu que as balanças e guaritas não poderão ficar no recuo de 05 (cinco) metros, pois, o caminhão deve parar totalmente no interior do empreendimento. Somente reformas de residências são aprovadas na Zona de Interesse Portuário - ZIP e nenhuma residência nova. Que seria uma possibilidade para facilitar a entrada rápida no empreendimento na área retro portuária. Ressaltou-se que as renovações dos terminais tem que possuir licença municipal para que a Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA libere as atividades. Que a SEMUR passou a exigir a regularidade junto ao Cartório de Registro de Imóveis, inclusive, a Matrícula. Que com a alteração da Taxa de Ocupação o empreendimento passa a ter mais capacidade estática dentro de sua área, onde já ocorre o impacto da atividade, e não em uma nova área. Foi sugerido que se realizassem estudos sobre a aplicabilidade de implantação de telhados, coberturas, tetos e paredes verdes, principalmente para a face norte com maior irradiação, com a finalidade de diminuir as ilhas de calor, devido à falta de vegetação; ainda, sugeriu-se que pintassem os telhados e coberturas de branco; no entanto, foi esclarecido que isto pode ser solicitado no Estudo de Impacto de



**MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**  
**CONSELHO MUNICIPAL DO PLANO DIRETOR DE PARANAGUÁ**  
**CMPDP**

Vizinhança - EIV. **EM VOTAÇÃO, fora APROVADA** a proposta de alteração a Tabela de Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo da Zona de Interesse Portuário - ZIP, na qual propõe alteração na Taxa de Ocupação Máxima de 50% para 75%, Recuo Mínimo Frontal para a via pública de 15 (quinze) para 05 (cinco) metros, com o objetivo de aumentar o coeficiente de ocupação construtiva dos terrenos existentes. Ocupação máxima de até 80% desde que se utilizem medidas mitigadoras para evitar as cheias com a implantação de caixas de retenção melhorando o coeficiente de drenagem para o efetivo controle de cheias. **Proposta n° 02/07 (anterior n° 03/07):** pontuou que os empreendimentos já existiam, mas, no entanto, não foi previsto uma transição, ou quadras de amortecimento, para um convívio harmônico entre uma atividade e outra. Que no local, o conflito existente é a Escola Municipal Costa e Silva, que chegou-se a cogitar o fechamento, em razão da redução drástica do número de alunos, vez que as famílias saíram da região, a maioria porque venderam ou foram 'indenizadas' por Empreendimentos afetos à atividade portuária direta ou secundária. Que o Posto de Saúde da região já fora fechado pelo mesmo motivo. Que as atividades portuárias já são amplamente realizadas tanto na Avenida Bento Rocha quanto na Avenida Coronel Santa Rita, o que não trará prejuízos às atividades realizadas nas outras vias que seguem em direção ao Santuário. Que o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN não se interessa pelo local, porque não há decreto de tombamento da área, nem proteção das fachadas. Que a festa da Padroeira Estadual Nossa Senhora do Rocio será realizada apenas na Praça a pedido da Mitra Diocesana de Paranaguá, em atenção às recomendações técnicas do Corpo de Bombeiros, às questões de mobilidade nas vias públicas - ruas, ciclovias e calçadas locais. **EM VOTAÇÃO, fora APROVADA** a alteração da Poligonal do Setor Especial do Santuário do Rocio – SSR, sendo que o limite atual, a saber: Avenida Bento Rocha e Avenida Coronel Santa Rita, sendo a proposta que passe a ter como limite a Rua Professor Décio, até o encontro desta com a Rua José Azevedo, e do encontro da segunda com a Avenida Coronel Santa Rita; ou seja, propõe alterar Zona de Interesse Portuário - ZIP, aumentando a área em 04 (quatro) quadras com acesso apenas pelas Avenidas Coronel Santa Rita e Bento Rocha. **Proposta n° 03/07 (anterior n° 04/07):** Que as Cavas de Extração de Areia (ZRA – ZUIE, Art. 55, da Lei Complementar n° 62/2007 - A ZONA URBANIZADA DE INTERESSE ESPECIAL DOIS (ZUIE-2) caracteriza-se pela área onde, na data desta lei, encontram-se as cavas de extração de areia.) serão exploradas pela CAB Águas de Paranaguá, devido ao interesse da CAGEPAR em utilizar as águas represadas para o abastecimento do Município. As quais são ladeadas na porção oeste e norte pelo oleoduto acessível apenas pela Estrada do Embocuí que passa entre as cavas. Sendo que apenas esta parte final da Estrada do Embocuí está na Zona de Recuperação Ambiental – ZRA, sendo que é o único acesso à Zona de Interesse para Expansão Portuária - ZIEP. **EM VOTAÇÃO, fora APROVADA PELA MAIORIA** a proposta com o objetivo de corrigir o limite





**MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**  
**CONSELHO MUNICIPAL DO PLANO DIRETOR DE PARANAGUÁ**  
**CMPDP**

da ZIEP considerando-se o traçado da Estrada local em sua margem Noroeste, alcançando a Estrada do Imbocuí e reduzindo a Zona de Recuperação Ambiental – ZRA, local das Cavas de Extração de Areia, apenas **DESAPROVADA** pelo Professor Emerson Luis Tonetti, por ser uma área prioritária de conservação o que implica em perder o status de prioridade ambiental. **Proposta nº 03/07 (primeira parte da anterior nº 01/07 e nº 02/07):** pontuou que a Zona de Restrição à Ocupação - ZRO de 100 (cem) metros foi criada no ano de 2009 (dois mil e nove) a pedido do COLIT em uma reunião realizada na Secretaria de Desenvolvimento Urbano – SEDU do Governo do Estado do Paraná, porque os turistas das praias não gostariam de visualizar os empreendimentos durante a passagem na BR- 277, que em outros estados e cidades existem estacionamentos sob as sombras das árvores na porção frontal dos empreendimentos. Foi informado pelo representante da APPA, que foi feito um levantamento ao longo da Avenida Ayrton Senna da Silva, e que encontrou um total de 2.600 vaga para estacionamento de caminhões. E que a demanda é de 7000 caminhões dia. **EM VOTAÇÃO, fora APROVADA** a proposta de diminuir de 100 (cem) para 40 (quarenta) metros a ZRO, que passaria a ser Zona de Redução de Impacto Visual - ZRIV, o que passa a autorizar e a viabilizar as entradas e guaritas dos empreendimentos, e a diferença de 60 (sessenta) metros passaria a integrar o Corredor de Comércio e Serviços - CCS, atualmente de 300 (trezentos) metros, que passariam a Zona de Comércio e Serviços - ZCS, com largura máxima de 360 (trezentos e sessenta) metros e a 40 (quarenta) metros da faixa de domínio da BR-277 de ambas as margens do limite com Morretes até a PR-407. As demais propostas não foram votadas em razão do adiantado da hora, no entanto, continuou a apresentação às 17:15 (dezesete horas e quinze minutos) pelo Engenheiro Juliano Vicente Venete Elias, em razão da comunicação da Vice-Presidente, Arquiteta Vânia Foes, de sua saída do CMPDP. **Proposta nº 04/07 (segunda parte da anterior nº 01/07 e nº 05/07):** Alterar os Artigos 18 e 19, da Lei Complementar nº 112/2009, com a substituição do Corredor de Comércio e Serviços (CCS) e a criação da Zona de Comércio e Serviços (ZCS) e suas atividades, tanto na BR-277 com 360 (trezentos e sessenta) metros de largura entre o Município de Morretes e atual PR-407, quanto na PR-508 entre o Viaduto que liga a BR-277 e a PR-508 até a Estrada da Colônia Santa Cruz. Questionou-se se a taxa de ocupação em 60% para cada imóvel não comprometeria a absorção das águas das chuvas, vez que o MANANCIAL utilizado pela Concessionária Municipal de Companhia de Água e Abastecimento - CAB Águas de Paranaguá, sob fiscalização da Central de Água, Esgoto e Serviços Concedidos do Litoral do Paraná - CAGEPAR, o qual é, atualmente, primordial para o ABASTECIMENTO DE ÁGUA para a população de Paranaguá, vez que este é o principal, sendo o segundo na localidade de Alexandra, que atende apenas aquela região. Esclareceu que não foi definida a área do manancial, para que se tenha certeza de qual a sua abrangência e exato local. Foram ressaltadas as Zona de Consolidação e



**MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**  
**CONSELHO MUNICIPAL DO PLANO DIRETOR DE PARANAGUÁ**  
**CMPDP**

Qualificação Urbana Três - ZCEU 3, área destinada para residencial de interesse social, na mesma linha da Zona de Consolidação e Qualificação Urbana Um - ZCEU 1 (Jardim Esperança, Vale do Sol, Vila Garcia, Jardim Paraná), a REDE DE ALTA TENSÃO, onde se pretende abrir uma VIA ESTRUTURAL E05, que seria uma Estrada de acesso à cidade de Pontal do Paraná, via alternativa à Estrada Alexandra – Pontal do Paraná - PR-407, que esta passaria a ser utilizada apenas por veículos leves, e não pelos veículos pesados que serviriam ao Porto de Pontal do Paraná, os quais já possuem autorização para tal trânsito, o que agravará o conflito na região da "Nova Paranaguá". A qual engloba a **Proposta nº 05/07**: A alteração da Revisão da Poligonal que delimita o Perímetro Urbano do Município de Paranaguá; ou seja, propõe alterar o Artigo 3º, da Lei Complementar nº 61/2007 (modificada pelas Leis Complementares nºs 112/2009 e 130/2011). Quando fora solicitado que se sobreponha imagens do mapa com os novos limites e uma foto de satélite da área real. Ainda para que se tragam informações e mapa que delimite em foto de satélite o local sob risco de inundações e deslizamentos, segundo a MINEROPAR, em atenção ao Inciso II, do Artigo 42-B, da Lei nº 10.257/2001, do Estatuto das Cidades, a saber: "*Art. 42-B. Os Municípios que pretendam ampliar o seu perímetro urbano após a data de publicação desta Lei deverão elaborar projeto específico que contenha, no mínimo: II - delimitação dos trechos com restrições à urbanização e dos trechos sujeitos a controle especial em função de ameaça de desastres naturais;*". Às 17:39 (dezessete horas e trinta e nove minutos) não foi possível explicar a última **Proposta nº 06/07**: Tornar facultativo o zoneamento para empreendimentos com frente situada na interface ZRU – ZIP ou com frente para a Via Estrutural E05 (Lei Complementar nº 64/2007), na interface ZCEU 3 – Zona Agropastoril - ZA, que possam comprovar funcionamento anterior à instituição da Lei Complementar nº 62/2007, desde que não haja ou tenha havido expansão do perímetro do lote após a instituição da referida lei. **DELIBERAÇÃO**: Conclui-se pela não possibilidade de votação, tanto pelo adiantado da hora, como pela complexidade dos diversos temas e da necessidade de maiores esclarecimentos através de uma nova apresentação mais didática em slides, e com visualização de imagens atuais e reais das áreas em discussão, mapas, fotos de satélites e aéreas, com as suas sobreposições, confrontando a legislação vigente, a realidade atual e as propostas. **COMUNICADO**: próxima **REUNIÃO ORDINÁRIA para o dia 29 (vinte e nove) de junho do corrente ano de 2016, às 15:00 (quinze) horas, no Auditório da ACIAP**, localizado na – Rua Rodrigues Alves, nº 621, Centro Histórico, Paranaguá-PR, para re-apresentação em slides com imagens de satélite, estilo google maps, com sobreposição de imagens, para melhor visualização do que existe e das **propostas individualmente, com discussão e votação de cada uma separadamente em sequência**, em razão do Processo Administrativo nº 14431/2016, da SEMPLOG. Ao final o Presidente Arquiteto Marcos Aurélio Furuzawa agradeceu a presença de todos. Encerrada a reunião às 17:44



**MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**  
**CONSELHO MUNICIPAL DO PLANO DIRETOR DE PARANAGUÁ**  
**CMPDP**

(dezessete horas e quarenta e quatro minutos). E, para constar, eu, ANA CARLA MENEZES PATRIOTA, Procuradora Municipal – PROGEM deste Município, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada por mim, pelo Presidente e demais membros do CMPDP.

Marcos Aurélio Furuzawa  
Presidente do CMPDP

Ana Carla Menezes Patriota  
Secretária em exercício

---

Membros do CMPDP:

Adrina Maia Albini – SEMMA

Antonio Luiz Alus – CSU

Denis Rafael Ramos – PROGEM

Emerson Luis Tonetti - IFPR

Fábio R. Marques - NRE

Vânia Pessoa R. Foes – SEMPLOG

Júlio César Bastos Ribas - CAGEPAR

Leandro Klauss - APPA

Michele C. L. do Rosário - SEMFA

Mirian Gomes Leite da Silva – AEAAL

Neil Rabis – IAP

Nilson dos S. Wistuba - OAB

Norberto A. Jamnik Neto – SEMUR

Vânia Gomes Modesto - SEMFA

Raul da Silva Claudino - COPEL

Thiago Giamberardino – BOMBEIROS

Wagner do N. R. Martins – SEMSU